PROCESSO N. 114

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.	114	2022	ARQUIVO N.		

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 263/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 111/2022**

PROJETO DE LEI N. 111/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA		10/06/2022
02	DIR. COMISSÕES		___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA		___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL		___/___/___
05			___/___/___
06			___/___/___
07			___/___/___
08			___/___/___
09			___/___/___
10			___/___/___
11			___/___/___
12			___/___/___
13			___/___/___
14			___/___/___
15			___/___/___
16			___/___/___
17			___/___/___
18			___/___/___
19			___/___/___
20			___/___/___
21			___/___/___
22			___/___/___
23			___/___/___

Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 114/2022

PROJETO DE LEI N. 111/2022

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 17ª sessão ordinária, em 13 de junho de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica; Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Obras e Serviços Públicos; Educação, Saúde e Assistência Social; e Finanças e Orçamento, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 14 de junho de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Este documento foi assinado digitalmente por Willian Ortolane Cordeiro (CPF 024.888.702-50),João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87), em 14/06/2022 - 12:16, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/7122. Folha 1 de 1

Câmara Municipal de Cacoal
Processo **114/2022** folha **2**
Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 263/GP/PGM/2022 Cacoal/RO, 07 de junho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 07/06/2022 - 17:23, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/6904. Folha 1 de 3

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 10/06/2022
Horas: 13:26
Nº: 7503

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 111/ 2022
SENHOR PRESIDENTE
Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a necessidade em dar andamento as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST na cidade de Cacoal - RO.

Considerando o convênio nº 347/PGE-2019, celebrado entre o Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e o município de Cacoal - RO, tendo como objeto aquisição de equipamentos e material permanente para atender o Abrigo Municipal Pingo de Gente.

Considerando que o valor global do convênio é de R$ 55.510,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e dez reais), sendo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a transferência voluntária, e de contrapartida é de R$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais).

Considerando o 1º termo de apostilamento, o qual altera o plano de trabalho para fins de adequação do item notebook, enfatizamos que as adequações promovidas no novo plano de trabalho não implicam em alteração do objeto da parceria.

Considerando que o mesmo não ficou previsto ao orçamento vigente, faz-se necessário abertura de crédito adicional suplementar, para dar prosseguimento aos tramites necessários a aquisição do item restante conforme especificado acima, visando a conclusão do plano de trabalho e prestação de contas do referido convênio.

Sendo assim, faz-se necessário vincular os valores depositados em conta (Conta 59.716-3 - Aquisição de material permanente para atender Abrigo Pingo de Gente) do exercício de 2021, o valor de R$ 6.712,19 (seis mil setecentos e doze reais e dezenove centavos), conforme demostra memorando nº 023/Contadoria/2022, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 07/06/2022 - 17:23, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/6904. Folha 2 de 3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 111 /PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 6.712,19 (seis mil setecentos e doze reais e dezenove centavos).

Suplementação
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.031. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAST
386 - 4.4.90.52.00.00 60140037 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.712,19

Total Suplementação: R$ 6.712,19

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 07 de junho de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 07/06/2022 - 17:23, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/6904. Folha 3 de 3

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 114/2022 folha 5
Cintia C. S. Almeida
** Eloto ** Assessoria D.L.
06/06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

263

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

MEMORANDO Nº 186/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$6.712,19 (seis mil setecentos e doze reais e dezenove centavos)

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO		
09.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO		
09.001.08.122.0002.2.031.	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAST		
386 - 4.4.90.52.00.00	60140037	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.712,19

Total Suplementação: R$ 6.712,19

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 06/06/2022.

THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento

RECEBIMENTO
Data 06/06/22
Hora 13:18
Jovana Posse

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

MEMORANDO Nº 186/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar andamento as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST na cidade de Cacoal - RO.

Considerando o convênio nº 347/PGE-2019, celebrado entre o Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e o município de Cacoal - RO, tendo como objeto aquisição de equipamentos e material permanente para atender o Abrigo Municipal Pingo de Gente.

Considerando que o valor global do convênio é de R$ 55.510,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e dez reais), sendo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a transferência voluntária, e de contrapartida é de R$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais).

Considerando o 1º termo de apostilamento, o qual altera o plano de trabalho para fins de adequação do item notebook, enfatizamos que as adequações promovidas no novo plano de trabalho não implicam em alteração do objeto da parceria.

Considerando que o mesmo não ficou previsto ao orçamento vigente, faz-se necessário abertura de crédito adicional suplementar, para dar prosseguimento aos tramites necessários a aquisição do item restante conforme especificado acima, visando a conclusão do plano de trabalho e prestação de contas do referido convênio.

Sendo assim, faz-se necessário vincular os valores depositados em conta (Conta 59.716-3 - Aquisição de material permanente para atender Abrigo Pingo de Gente) do exercício de 2021, o valor de R$ 6.712,19 (seis mil setecentos e doze reais e dezenove centavos), conforme demostra memorando nº 023/Contadoria/2022, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Superávit Financeiro, ao orçamento vigente, conforme art. 41, 42 e 43, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.935/PMC/2021, no valor de R$ 6.712,19 (seis mil setecentos e doze reais e dezenovo centavos) para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Atenciosamente

THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28

SEMAST
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST

MEMOR: *118*//SEMAST/ORÇAMENTO/*2022.*
DATA: 02/06/2022.
DA: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.
PARA: SEMPLAN- COORDENADORIA DE GESTAO ORÇAMENTARIA
ASSUNTO: Solicitação de P.L. – SUPERÁVIT PARA A EXECUÇÃO DO CONVENIO.

SEMPLAN
ORÇAMENTO
RECEBIDO
03/06/22
12 H 39 M.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a conclusão dos convênios **nº. 347/PGE/2019** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO ABRIGO MUNICIPAL PINGO DE GENTE. Através do Governo Estadual de Rondônia, repassados para o Município de Cacoal por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.

Considerando a necessidade de prosseguir com tramites finais do **1º termo de apostilamento ao convenio nº 347/PGE/2019**, que celebram o estado de Rondônia, de um lado, por intermédio da Assistência e do desenvolvimento Social-Seas, e de outro, o Município de Cacoal, para fins que especifica. Conforme a necessidade de realizar a conclusão do plano de trabalho do Convenio informado. Conforme documentação em anexo.

Considerando os memorando nº 23/SENFAZ/CONTADORIA/2022, apresentado o saldo disponível em conta e não foi utilizado no exercício de 2021, apurou-se então SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor total de R$ 6.712,19 (Seis Mil e Setecentos e Doze Reais e Dezenove Reais), vinculados nas contas correntes Específicas nº. 59.716-3, Conforme Declaração de Superávit em anexo.

Solicitamos a gentileza em providenciar **PROJETO DE LEI** para abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento vigente, através Superávit Financeiro ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º § 1º da Lei nº. 4.935-2021, no valor de **R$** 6.712,19 **(Seis Mil Reais e Setecentos e Doze Reais e Setenta Nove Centavos)** para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
09		*SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST.*					
09.001 08.122.0002.2.031		**Gestão Administrativa – SEMAST.**		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT			

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST

6.014.0037		*Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde.* Transferência de Convênios do Estado		FINANCEIRO apurado no exercício de 2021, decorrente ao saldo de Conta Bancaria nº 59.716-3 no valor de 6.712,19 (Seis Mil Reais e Setecentos e Doze Reais e Dezenove Centavos) Referente ao repasse para aquisição de Material Permanente para Atender Abrigo conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.
-	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente.	R$ 6.712,19	
			TOTAL	**R$ 6.712,19**

Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

PAMPELA MARCELA ALVES RAGNINI
Secretária Municipal de Assist. Social e Trabalho – SEMAST – Interina.
Decreto nº. 8.703/PMC/2022.

Câmara Municipal de Cacoal
Processo **114/2022** folha **9**
Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 347/PGE-2019

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.317.468/0001-89, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, 6º Andar, Edifício Rio Pacaás Novos, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária de Estado, a Srª. LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF/MF nº 623.728.662-49.

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.714/0001-28, situada na Rua Anisio Serrao, 2100, Bairro Centro, no Município de Cacoal, neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, a Sra. GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, inscrito no CPF/MF nº 188.852.332-81, RG nº 114919 SSP/RO, de acordo com a representação que lhe é outorgada 7312025.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo n° 0026.346704/2019-56, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Lei Estadual n° 3.307, de 19 de dezembro 2013, seguindo a orientação contida no Parecer nº 162/2019/PGE-SEAS 9400698, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n° 0026.346704/2019-56, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho 8399961 aprovado pela SECRETÁRIA DE ESTADO 8944117, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a aquisição de equipamentos e material permanente para atender o ABRIGO MUNICIPAL PINGO DE GENTE, conforme especificações mínimas e justificativa apresentadas no Plano de Trabalho 8399961 e demais instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Cacoal.

§ 1°. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data **anterior ou posterior** à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa **sem antes exigir a emissão de nota fiscal.**

§ 2°. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3°. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R$ 55.510,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e dez reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETÁRIA DE ESTADO.

§ 1°. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 50.000,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), através de Emenda Parlamentar.

§ 2°. A contrapartida do Convenente será de pelo menos R$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 08244129020730000 – Elemento de Despesa: 444042 – Fonte de Recursos: 0100001013, Nota de Empenho 9159497.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1°. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2°. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3°. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4°. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5°. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal n° 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1°. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2°. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio.
10. **Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1°. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2°. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1°. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2°. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;

7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3°. A **contrapartida** do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1°. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2°. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.

* Visto: é a declaração de legitimidade formal de certo ato praticado pela própria Administração para dar-lhe exequibilidade.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira, Procurador(a)**, em 30/12/2019, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Glaucione Maria Rodrigues Neri, Usuário Externo**, em 30/12/2019, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, Secretário(a)**, em 30/12/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **9472704** e o código CRC **F890B686**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0026.346704/2019-56 SEI nº 9472704

Câmara Municipal de Cacoal
Processo **114/2022** folha **17**
Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 347/PGE-2019, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEAS, E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE **RONDÔNIA,** por intermédio da **SECRETARIA** DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - **SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Rio Pacaás Novos, 6° Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pela Secretária de Estado, a Srª. LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF/MF nº 623.728.662-49, conforme representação;

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE CACOAL/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.714/0001-28, situada na Rua Anisio Serrao, 2100, Bairro Centro, no Município de Cacoal, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, a Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, inscrito no CPF/MF nº 898.452.772-68, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Considerando o Ofício n° 05/PROJ-GABINETE/2022 ID 0027619411, o Ofício n° 164/PROJ-SEMPLAN/2021 ID 0023288499, o Ofício nº 16/PROJ-SEMPLAN/2022 ID 0028126706, o Ato nº 40/2022/SEAS-GFC ID 0027714723 e a Informação n° 6//2022/PGE-SEAS ID 0027887354 .

Considerando a necessidade de alteração no Plano de Trabalho ID 0027619426, e o que mais consta nos autos do processo administrativo n° 0026.346704/2019-56 resolvem registrar o mencionado compromisso, passando a constar o seguinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste Termo a alteração do plano de trabalho inicialmente aprovado, para fins de adequação do item "notebook", passando a constar o novo plano ID 0027619426 como parte integrante do termo.

§ 1º As adequações promovidas no novo plano de trabalho não implicam em alteração do objeto da parceria.

Cláusula Segunda - Aplica-se ao objeto da parceria o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 5.024, de 23 de junho de 2021 e art. 33 do Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021.

Cláusula Terceira - Aplica-se ao presente instrumento, no que couber, o disposto no art. 110, art. 116 da lei 8.666/93 e art. 132 do Código Civil.

Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas, naquilo que não conflitar com as disposições deste aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo que constitui o documento no Livro Especial nº 01/ TACNT, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se

fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Documento assinado eletronicamente por **ANANDA GABRIELA DE FIGUEIREDO, Assessor(a)**, em 22/04/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ariane Moreno de Lima, Assessor(a)**, em 22/04/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 25/04/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0028142317** e o código CRC **EF1D479C**.

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!
SEMPLAN SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA DE CACOAL - RO RUA ANGELO SLEIMAN 2300 CENTRO

Memorando n. 028/PROJ/2022 Cacoal, 22 de fevereiro de 2022

À
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

TERMO DE CONVÊNIO N. CONVÊNIO Nº 347 CELEBRADO ENTRE CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEAS E O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE UM NOTEBOOK

ASSUNTO: ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO.

Senhor Secretário,

Considerando a Aprovação do Termo de Convênio supracitado, encaminhamos a Vossa Senhoria documentação abaixo relacionada a qual fora aprovada pelo órgão concedente, a fim de que seja instruído processo administrativo a fim de formalizar procedimento licitatório para aquisição do objeto. São eles:

- ✓ TERMO DE CONVÊNIO
- ✓ TERMO DE APOSTILAMENTO;
- ✓ PLANO DE TRABALHO

Atenciosamente,

Thiago A. de C. Câmara.
Secretário Municipal de Planejamento

Leabeu
03

SEMFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TELEFONE: (69) 3907-4142 / (69) 3907-4143
E-MAIL: semfaz.cacoal@gmail.com

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

Memorando nº 023/Contadoria/2022

Cacoal, 21 de março de 2022.

Da: Contadoria
Para: SEMAST

Assunto: Superávit Financeiro

Em atendimento à solicitação efetuada através do memorando nº. 052/ORÇAMENTO/SEMAST/2022, informamos que, de acordo com análise nos registros e peças contábeis, constatamos que existe **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no Balanço Patrimonial pertencente a fontes de recursos vinculados no valor de R$ 6.712,19 (seis mil setecentos e doze reais e dezenove centavos). A metodologia utilizada na referida apuração está prevista no parágrafo 2º., art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º combinado com o artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme informações abaixo:

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO		SALDO
Conta Corrente	Saldo Bancário	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	Superávit Financeiro
59.716-3	6.712,19	0,00	0,00	6.712,19
TOTAL	6.712,19	0,00	0,00	6.712,19

Segue em anexo o Balanço Patrimonial, Relação dos Saldos Bancários em 31/12/2021, Anexo TC 10-A/B denominados anexos de Restos a Pagar Processados e Não Processados.

Atenciosamente,

Recebi em José Antônio 16:42

Leandro Brandão de Moura
Contador

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 114/2022 folha 21
Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Relação de Restos Pagar Inscritos em no Período de 01/01/2021 a 31/12/2021
Anexo TC-10 A/B

CNPJ	Credor	N.Proc.	Empenho	Fonte	Vlr Inscrito
/	/				

TOTAL ORGÃO:

TOTAL GERAL:

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cacoal

NICACIO DE SOUZA MACHADO
Coordenador Geral de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2021 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 11/03/2022

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**60.806.068,93**	**27.633.106,03**
Caixa e Equivalentes de Caixa	51.693.478,03	26.261.181,71
Créditos a Curto Prazo	8.091.174,11	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributaria	8.091.174,11	0,00
Dívida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	13.698,31	13.698,31
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	1.007.718,48	1.358.223,01
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**211.534.690,92**	**197.383.775,11**
Ativo Realizável a Longo Prazo	22.605.931,22	27.274.730,15
Créditos a Longo Prazo	22.605.931,22	27.274.730,15
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributaria	24.006.444,74	30.066.524,74
Dívida Ativa não Tributaria-Clientes	2.904.047,87	1.615.753,45
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-4.304.561,39	-4.407.548,04
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	10.171,07
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	10.171,07
Imobilizado	188.877.759,70	170.047.873,89
Bens Móveis	45.602.252,06	36.803.094,62
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-11.306.595,63	-8.600.963,86
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	154.582.103,27	141.845.743,13
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	51.000,00	51.000,00
Softwares	51.000,00	51.000,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL	**272.340.759,85**	**225.016.881,14**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**6.098.641,35**	**4.380.230,99**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	2.935.149,91	1.815.502,93
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	2.829.358,20	1.936.961,20
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	334.133,24	594.926,83
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	32.840,03
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**48.081.044,89**	**48.960.468,56**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	2.900.731,16	3.664.176,78
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	45.180.313,73	45.295.991,78
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**54.179.686,24**	**53.340.699,55**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	218.161.073,61	171.676.181,59
Resultado do Exercício	16.512.479,80	28.970.755,23
Resultados de Exercícios Anteriores	171.676.181,59	142.705.426,36
Ajustes de Exercícios Anteriores	-27.587,78	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**218.161.073,61**	**171.676.181,59**
TOTAL	**272.340.759,85**	**225.016.881,14**

ATIVO FINANCEIRO	51.693.478,03	26.261.181,71	PASSIVO FINANCEIRO	27.860.021,87	13.208.072,01
ATIVO PERMANENTE	220.647.281,82	198.755.696,43	PASSIVO PERMANENTE	53.845.553,00	52.711.085,35
SALDO PATRIMONIAL				190.635.184,98	158.597.731,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício: 2021

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2021

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
6155	59716-3 Aquisição de Material Permanente para Atender Abrigo Ping	20140037	1	1179-7	59716-3	6.712,19
59716-3 Aquisição de Material Permanente para Atender Abrigo Pingo d Conta Movimento						6.712,19
				SubTotal Tipo:		6.712,19
				Saldo Total:		6.712,19